



## SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 07 /2026

Ref. GAB/SEGOV nº 06 /2026

Aracaju, 30 de março de 2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 05 /2026, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que *“Institui, no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, a Unidade de Gestão do Programa - UGP do Programa “Pista Nova, Vida Nova”, e dá providências correlatas.”*

Seguem ainda em anexo:

- Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro

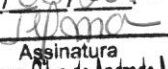
Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

  
**Cristiano Barreto Guimarães**  
**Secretário Especial de Governo**

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em, 11/03/2026

Assinatura

  
**Telma Pureza Silva de Andrade Melo**  
Chefe de Gabinete /SGM

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





## **MENSAGEM Nº 05/2026**

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Institui, no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, a Unidade de Gestão do Programa - UGP do Programa “Pista Nova, Vida Nova”, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que





## MENSAGEM Nº 05/2026

*“Institui, no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, a Unidade de Gestão do Programa - UGP do Programa “Pista Nova, Vida Nova”, e dá providências correlatas.”*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46 da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de instituir, no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, a Unidade de Gestão do Projeto - UGP do Programa “Pista Nova, Vida Nova”, que deve ser desenvolvido no âmbito do Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cuja respectiva operação de crédito já fora autorizada por essa Assembleia Legislativa por intermédio da Lei nº 9.713, de 22 de julho de 2025.

A implementação do Programa “Pista Nova, Vida Nova” representa um marco estratégico para a gestão das Rodovias do Estado de Sergipe, pois altera o seu ciclo de manutenção reativa para um novo ciclo de





## MENSAGEM Nº 05/2026

restauração e manutenção proativa das Rodovias Estaduais, seguindo um modelo técnico e pragmático de sucesso já desenvolvido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD não apenas em outros Estados como também em outros países.

Por sua vez, a criação da Unidade de Gestão do Projeto - UGP é medida essencial para a condução e êxito do suscitado Programa “Pista Nova, Vida Nova”, haja vista que a UGP funcionará como Unidade Técnica do Comitê Gestor do Programa “Pista Nova, Vida Nova”, sendo responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e administração das atividades do Programa.

A UGP terá um papel crucial como unidade técnica de planejamento, coordenação, supervisão e administração das atividades do Programa, composta por uma Coordenadoria-Geral e pelas seguintes coordenadorias subordinadas:

- Coordenadoria Executiva
- Coordenadoria Administrativa e Financeira
- Coordenadoria de Aquisições
- Coordenadoria Técnica e de Projetos
- Coordenadoria de Restauração e Manutenção
- Coordenadoria de Parcerias Público-Privadas
- Coordenadoria de Segurança Viária
- Coordenadoria Ambiental





## MENSAGEM Nº 05/2026

- Coordenadoria Social

Paralelamente, a propositura também cria a Comissão Especial de Licitações e Contratos, no âmbito da UGP, responsável pela condução e acompanhamento de todos os processos licitatórios e contratuais do Programa, incluindo a aquisição de bens e a contratação de obras, serviços de engenharia, serviços comuns e consultorias, regidos por normas específicas do BIRD.

Esta proposta legislativa reflete o compromisso do Governo do Estado de Sergipe em liderar um novo ciclo de restauração e manutenção proativa das Rodovias Estaduais, alinhado às demandas contemporâneas e às melhores práticas globais de resiliência climática, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento econômico e social, nos moldes das experiências exitosas já desenvolvidas pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

O Anexo Projeto de Lei ainda trata de alterar a estrutura do Quadro de Cargos em Comissão do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, adequando-a à nova realidade da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a propositura terá custo mensal das funções de R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais) com custo anual de R\$ 1.557.400,00 (um milhão, quinhentos





## MENSAGEM Nº 05/2026

e cinquenta e sete mil e quatrocentos reais) compreendendo folha de pagamento mensal e décimo terceiro salário.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de grande importância, imprescindível para a viabilização do Programa Pista Nova, Vida Nova.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!





## MENSAGEM Nº 05/2026

Aracaju, 10 de março de 2026.

FABIO CRUZ      Assinado de forma  
MITIDIERI:652      digital por FABIO CRUZ  
42777591      MITIDIERI:6524277591  
                 Dados: 2026.03.10  
                 14:47:53 -03'00'

***FÁBIO MITIDIERI***  
***GOVERNADOR DO ESTADO***





**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2026**

Institui, no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, a Unidade de Gestão do Programa - UGP do Programa “Pista Nova, Vida Nova”, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, a Unidade de Gestão do Programa - UGP do Programa “Pista Nova, Vida Nova”, que deve ser desenvolvido no escopo do Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

**Art. 2º** A UGP funcionará como Unidade Técnica do Comitê Gestor do Programa “Pista Nova, Vida Nova”, sendo responsável pelo planejamento, coordenação, supervisão e administração das atividades do Programa, competindo-lhe:

I - executar, coordenar, administrar e supervisionar a execução do Programa com base nas diretrizes do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e no contrato de empréstimo, quando este for firmado entre o Estado de Sergipe e o BIRD;

II - preparar, em conjunto com os órgãos e entidades envolvidos na execução do Programa:

- a) o Plano Operativo Anual do Programa;
- b) o Plano de Aquisições do Programa;
- c) os estudos e peças técnicas relacionados à implementação das ações multidisciplinares do Programa; e







**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2026**

d) os relatórios de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Programa;

III - planejar, monitorar e avaliar a execução dos componentes e subcomponentes do Programa;

IV - elaborar, encaminhar, atualizar e modificar os seguintes documentos exigidos pelo BIRD:

a) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);

b) Estratégia de Aquisições para o Desenvolvimento do Projeto (EAPD);

c) Plano de Aquisições (PA);

d) Manual Operacional do Projeto (MOP); e

e) demais documentos do Programa, segundo as disposições que regem o contrato de empréstimo;

V - realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar, eventualmente, com apoio de auditorias independentes;

VI - executar processos licitatórios e contratações, podendo se utilizar de consultores, incluindo a preparação de Termos de Referência, de Editais e de Contratos, no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes do Programa;

VII - supervisionar e participar da fase de execução da despesa; recebimento das obras, serviços e bens; inspeção e liberação; atestado de execução de obras, prestação de serviços e entrega de bens; requisição de pagamento; autorização de pagamento;

VIII - assegurar o fluxo de recursos para execução dos componentes e subcomponentes;

IX - manter a documentação técnica, jurídica e financeira em seus arquivos, no nível de detalhe requerido na legislação e nas normas adotadas pelo BIRD;



**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2026**

X - recepcionar, coordenar, acompanhar e assessorar as missões de supervisão do BIRD e as visitas das auditorias externas;

XI - apoiar os órgãos e entidades beneficiários na implementação das atividades do Programa de forma a garantir a execução; e

XII - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** A estrutura administrativa da UGP será constituída por uma Coordenadoria-Geral, à qual serão subordinadas as demais Coordenadorias e suas respectivas Subcoordenadorias, com a seguinte composição:

I - Coordenadoria-Geral, composta pela Subcoordenadoria Administrativa;

II - Coordenadoria Executiva:

a) Subcoordenadoria de Comunicação Social e Ouvidoria;

b) Subcoordenadoria de Monitoramento e Avaliação;

III - Coordenadoria Administrativa e Financeira:

a) Subcoordenadoria Financeira;

b) Subcoordenadoria de Orçamento;

IV - Coordenadoria de Aquisições:

a) Subcoordenadoria de Licitações;

b) Subcoordenadoria de Atos e Contratos;

V - Coordenadoria Técnica e de Projetos:

a) Subcoordenadoria de Projetos CREMA-DBM;

b) Subcoordenadoria de Projetos, Estradas Vicinais e Travessias;





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2026**

4

c) Subcoordenadoria de Planejamento Técnico;

d) Subcoordenadoria de Aquisições de Terras;

VI - Coordenadoria de Restauração e Manutenção:

a) Subcoordenadoria de Restauração e Manutenção do Lote 1;

b) Subcoordenadoria de Restauração e Manutenção do Lote 2;

c) Subcoordenadoria de Infraestrutura de Acessos Rurais;

d) Subcoordenadoria de Supervisão;

VII - Coordenadoria de Parcerias Público-Privadas – PPPs:

a) Subcoordenadoria de Análise de Modelagem;

b) Subcoordenadoria de Análise Contratual;

VIII - Coordenadoria de Segurança Viária:

a) Subcoordenadoria de Segurança Viária;

b) Subcoordenadoria de Faixa de Domínio;

IX - Coordenadoria Ambiental:

a) Subcoordenadoria de Resiliência Climática;

b) Subcoordenadoria de Licenciamentos;

X - Coordenadoria Social:

a) Subcoordenadoria de Engajamento e Logística;

b) Subcoordenadoria de Desenvolvimento Social;

XI - Assistente Administrativo.



**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2026**

§ 1º A Coordenadoria-Geral, as demais Coordenadorias e suas respectivas Subcoordenadorias tratadas neste artigo serão ocupadas por servidores públicos, efetivos ou comissionados, com formação acadêmica compatível com as respectivas atribuições.

§ 2º Os ocupantes das funções tratadas neste artigo serão designados mediante Portaria do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE ou Portaria Conjunta com o Dirigente Máximo de outros Órgãos ou Entidades, na hipótese do § 3º deste artigo.

§ 3º Poderão ser designados servidores de outros Órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual para ocupar as funções tratadas neste artigo, desde que haja autorização do Dirigente Máximo do Órgão ou Entidade de exercício do servidor, sem prejuízo de suas atribuições regulares.

§ 4º Portaria do Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE definirá as competências e atribuições da Coordenadoria-Geral, das demais Coordenadorias e suas respectivas Subcoordenadorias tratadas neste artigo, bem como as normas de organização e o funcionamento da UGP, observado os limites da legislação vigente.

**Art. 4º** Fica autorizada a criação da Comissão Especial de Licitações e Contratos, no âmbito da UGP, responsável pela condução e acompanhamento de todos os processos licitatórios e contratuais do Programa, incluindo a aquisição de bens e a contratação de obras, serviços de engenharia, serviços comuns e consultorias, regidos por normas específicas do BIRD, conforme excepcionalização prevista no art. 1º, § 3º, II, da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** A Comissão será composta por 05 (cinco) membros servidores públicos, efetivos ou comissionados, de nível superior, com formação e experiência na área, sendo 01 (um) Presidente e 04 (quatro) membros, designados na mesma forma do § 2º do art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Pela participação na UGP do Programa, os servidores designados na forma dos §§ 2º e 3º do art. 3º desta Lei perceberão a seguinte remuneração, paga mensalmente:



**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2026**

I – o Coordenador-Geral perceberá um Adicional de Trabalho Técnico no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – os demais Coordenadores perceberão um Adicional de Trabalho Técnico no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – os Subcoordenadores perceberão um Adicional de Trabalho Técnico no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

IV – o Assistente Administrativo perceberá um Adicional de Trabalho Técnico no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Art. 6º** Pela participação na Comissão Especial de Licitações e Contratos da UGP do Programa, os servidores designados na forma do parágrafo único do art. 4º desta Lei perceberão a seguinte remuneração, paga mensalmente:

I – o Presidente, um Adicional de participação em Comissão de Trabalho no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II - os demais Membros, um Adicional de participação em Comissão de Trabalho no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

**Art. 7º** Para atender a estrutura administrativa instituída na forma desta Lei, de modo a subsidiar os trabalhos da Coordenadoria-Geral e das 09 (nove) Coordenadorias da UGP, ficam criados 10 (dez) cargos de Analistas Técnicos na estrutura do Quadro de Cargos em Comissão do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE de que trata o Anexo II da Lei nº 5.697, de 18 de julho de 2005, observadas as simbologias e valores previstos na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, com as alterações promovidas pela Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e revisões gerais anuais posteriores, conforme especificação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 8º** A previsão orçamentária, assim como o pagamento dos valores referentes ao Adicional de Trabalho Técnico dos membros designados na forma desta Lei, será de responsabilidade dos Órgãos ou Entidades de exercício do respectivo servidor.



**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2026**

**Art. 9º** Os padrões de Adicional de Trabalho Técnico estabelecidos nesta Lei serão praticados por todas as Unidades Gestoras ou Coordenadoras de Programas ou Projetos de operações de crédito externas já instituídas por Decreto, desde que seja atestada a disponibilidade orçamentária e financeira pelo ordenador de despesas da Secretaria que coordena a operação.

**§ 1º** Os integrantes das Unidades Gestoras ou Coordenadoras de Programas ou Projetos de operações de crédito externas já instituídas por Decreto perceberão os seguintes valores:

I - Coordenador-Geral e Subcoordenador-Geral: perceberão um Adicional de Trabalho Técnico no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - demais Coordenadores: perceberão um Adicional de Trabalho Técnico no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III - Assessores, Analistas, Líderes de Produtos e demais Subcoordenadores perceberão um Adicional de Trabalho Técnico no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

IV – Assistente Administrativo perceberá um Adicional de Trabalho Técnico no valor de R\$ 1.000, 00 (mil reais).

**§ 2º** Pela participação nas Comissões de Licitação de que trata o “caput”, o Presidente fará jus a Adicional de Comissão de Trabalho, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e os demais membros o Adicional de Comissão Técnica, no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

**§ 3º** Havendo membros de distintos órgãos e entidades, os ordenadores destes deverão atestar a disponibilidade orçamentária e financeira quanto ao adicional a ser pago a seus membros.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2026**

Aracaju, de  
da República.

de 2026; 205 da Independência e 138º

**FABIO CRUZ**  
**MITIDIERI:65**  
**242777591**

Assinado de forma  
digital por FABIO CRUZ  
MITIDIERI:65242777591  
Dados: 2026.03.10  
14:46:58 -03'00'





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2026**

**ANEXO ÚNICO**

**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NO QUADRO DE CARGOS EM  
COMISSÃO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE DE QUE TRATA O ANEXO II DA LEI Nº  
5.697, DE 18 DE JULHO DE 2005**

| <b>DENOMINAÇÃO</b> | <b>SÍMBOLO</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|--------------------|----------------|-------------------|
| Analista Técnico   | CCE-15         | 10                |







**GOVERNO DE SERGIPE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA**  
**RODOVIÁRIA DE SERGIPE**

**PROCESSO Nº: 2909/2025-ANA.MIN.ESP.NOR-DER/SE**

**OBJETO:** Projeto de Lei de instituição da Unidade de Gestão do Projeto - UGP do Programa "Pista Nova, Vida Nova"

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$IC = \frac{1.557.400,00}{29.190.860,00} \times 100 = 5,34\%$$

**PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Em atendimento ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/21, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor estimado de R\$ 29.190.860,00.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|----------------------------------------|-------------------|---------------------|------------------|
| 26203                | 26.122.0036                            | 0839              | 3.1.90.11           | 1500             |

Aracaju, 7 de novembro de 2025



## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DWCK-SVX3-E4CZ-A1X6



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Marcus Fernando Ribeiro Azevedo \*\*\*45325\*\*\* GERÊNCIA DE ORÇAMENTO - DER Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe 07/11/2025 13:04:35 (Docflow)
- Saulo Aragao Santana \*\*\*96716\*\*\* DIRETORIA DE PLANEJAMENTO RODOVIÁRIO E FAIXA DE DOMÍNIO - DER Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe 07/11/2025 13:06:37 (Docflow)



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003000370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 11/03/2026 12:23

Checksum: **2004EC67F5F28A2E86A37D2CDBF1CA19A452BF03E84ED640191B8EF388D09975**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.